

Lei n.º 8

de 28 de junho de 1949

A Câmara Municipal de Curitiba, e eu Prefeito Municipal de Curitiba Rogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que se refere a aquisição da imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado para ser entronizado na sala das sessões da Câmara Municipal de Curitiba Rogueira.

Artigo 1.º - Fica o sur. Prefeito Municipal autorizado a dispor até a quantia de cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) para a aquisição de uma imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado.

Artigo 2.º - A imagem que se refere o artigo anterior será entronizada na sala das sessões da Câmara Municipal.

Artigo 3.º - A entronização da imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado será feita em sessão solene e extraordinária em dia que será marcado durante o mês de julho do corrente ano.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Curitiba Rogueira, em 28 de junho de 1949.

Severino Tagliari
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria aos 28 de junho de 1949.

Secretário.